CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

NÚMERO CONTRATO:	<<NumeroContrato>> <<SituacaoContrato>>
PERÍODO CONTRATUAL:	De <<DataHoraInicio>> até <<DataHoraTermino>>
DADOS DO CLIENTE:	<<ClienteRazaoSocial>> | CPF/CNPJ: <<ClienteCNPJ_CPF>> RNI/RG: <<ClienteIdentidade>> | Tel: <<ClienteTelefone>> | E-mail: <<ClienteEmail>> Endereço: <<ClienteLogradouro>>, <<ClienteNumero>>, <<ClienteBairro>>, <<ClienteCidade>>/<<ClienteEstado>>
DADOS DO VEÍCULO:	Modelo: <<VeiculoModelo>> | Placa: <<VeiculoPlaca>> | Cor: <<VeiculoCor>> Marca: <<VeiculoMarca>> | Chassi: <<VeiculoChassi>> | Renavam: <<VeiculoRenavam>>
TARIFAS E DIÁRIAS:	Diárias: <<ValorDiaria>> x <<DiariasLocacao>> = <<ValorTotalPeriodo>> Horas Extras / Km Excedente: Conforme apuração no retorno
PROTEÇÕES E ADICIONAIS (SISTEMA HÍBRIDO):	Escolhidos e subscritos presencialmente na sede no ato da entrega das chaves: • Seguro: Modalidades contratados via termo anexo físico. • Acessórios Infantis: Bebê-Conforto, Cadeirinha ou Booster contratados via termo anexo físico
TAXAS E CAUÇÃO (SISTEMA HÍBRIDO):	• Caução prestada presencialmente na retirada das chaves: <<FormaPagamentoTipoGarantiaValor>> • Taxas Operacionais/Administrativas: Conforme Tabela AFIPARK afixada na sede da empresa

Afipark Estacionamento e Locação de Veículos Ltda | CNPJ: 09.201.965/0001-17 | (33) 3378-8100 | (33) 98412-9556
Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, n° 629, Centro, Manhuaçu/MG, CEP.: 36. 900-028.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCADORA: AFIPARK ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.965/0001-17, com sede na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 629, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCATÁRIO: <<ClienteRazaoSocial>>, <<ClienteEstadoCivil>>, nacionalidade <<ClienteNacionalidade>>, portador da carteira de identidade RG nº <<ClienteIdentidade>>, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº <<ClienteCNPJ_CPF>>, residente e domiciliado em <<ClienteLogradouro>>, nº <<ClienteNumero>>, bairro <<ClienteBairro>>, CEP <<ClienteCep>>, <<ClienteCidade>>/<<ClienteEstado>>.

LOCADORA e LOCATÁRIO, doravante denominados individualmente “PARTE” e, conjuntamente, “PARTES”, celebram o presente Contrato de Locação de Veículo, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação do veículo: Modelo <<VeiculoModelo>>; Placa <<VeiculoPlaca>>; Ano de fabricação <<VeiculoAnoFabricacao>>; Chassi <<VeiculoChassi>>.

1.2. Integra o presente contrato, para todos os fins, o Laudo de Vistoria Inicial, no qual serão registrados o estado de conservação do veículo, nível de combustível, quilometragem, acessórios, equipamentos e eventuais avarias preexistentes, sendo sua conferência e assinatura realizadas presencialmente no ato da entrega das chaves na sede da LOCADORA em Manhuaçu/MG.

1.3. O LOCATÁRIO declara ter recebido o veículo nas condições registradas no Laudo de Vistoria Inicial, ressalvada eventual divergência expressamente anotada no próprio documento.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, PAGAMENTO, CAUÇÃO E TAXAS

2.1. O valor total inicialmente contratado para a locação é de <<ValorTotalLocacao>>, de acordo com o período, tarifa e demais condições discriminadas neste contrato.

2.2. Caução/Garantia: Será constituída a seguinte garantia: <<#FormaPagamentoTipoGarantia>><<FormaPagamentoTipoGarantiaValor>><</FormaPagamentoTipoGarantia>>. A caução deverá ser prestada presencialmente no ato da entrega das chaves na sede da LOCADORA, podendo ser utilizada exclusivamente para compensação de valores efetivamente devidos em razão desta locação, observadas as condições deste contrato e a apresentação da respectiva discriminação ao LOCATÁRIO.

2.3. Proteção veicular/seguro: A escolha da modalidade de proteção veicular (Seguro Padrão ou Seguro Premium) e a subscrição dos respectivos valores diários serão efetuadas presencialmente pelo LOCATÁRIO no ato da retirada das chaves na sede da LOCADORA, conforme opção registrada no termo de vistoria/adesão presencial.

2.4. Formas de pagamento. Os pagamentos poderão ser realizados em espécie, PIX ou cartão de crédito/débito aceito pela LOCADORA, observadas as condições comerciais informadas na contratação.

§ 1º - Das cobranças posteriores: O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA, observados os limites legais e contratuais, a utilizar a caução ou realizar a cobrança no meio de pagamento previamente autorizado para quitar valores relacionados à locação que somente sejam identificados ou cobrados após a devolução do veículo, tais como:

I - Multas e encargos relacionados a infrações ocorridas durante a locação;

II - Pedágios, sistemas Free Flow e passagens realizadas mediante tags ou sistemas eletrônicos;

III - Combustível necessário para recomposição do nível de entrega;

IV - Lavagem ou higienização, quando cabível;

V - Danos ou avarias constatadas na vistoria de devolução ou posteriormente identificados tecnicamente, desde que relacionados ao período da locação; e

VI - Demais valores previstos neste contrato e devidamente demonstrados.
§ 2º - Da prestação de informações: Sempre que houver cobrança posterior, a LOCADORA disponibilizará ao LOCATÁRIO, por meio eletrônico, a discriminação do valor e, quando aplicável, os documentos que fundamentem a cobrança.
§ 3º - Do inadimplemento: O não pagamento de obrigação vencida decorrente deste contrato constituirá o LOCATÁRIO em inadimplemento, podendo a LOCADORA, observada a legislação aplicável:
I - Considerar rescindida a locação;
II - Exigir a restituição do veículo;
III - Adotar medidas extrajudiciais ou judiciais legalmente cabíveis para recuperação do bem e cobrança dos valores devidos; e
IV - Utilizar os meios de garantia contratualmente constituídos para satisfação de valores líquidos, demonstrados e exigíveis.
§ 4º - Da diária e tolerância: Cada diária corresponde a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas da retirada do veículo. Será concedida tolerância de até 59 (cinquenta e nove) minutos para devolução.
§ 5º - Das horas adicionais: Ultrapassada a tolerância, poderá ser cobrado 1/4 (um quarto) do valor da diária por hora adicional, observado o limite de 4 (quatro) horas. Atingido esse limite, será cobrada uma nova diária integral, juntamente com os valores das proteções e adicionais correspondentes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E DA DEVOLUÇÃO
3.1. A locação compreenderá <<DiariasLocacao>> diária(s), iniciando-se em <<DataHoraInicio>> e encerrando-se em <<DataHoraTermino>>.
3.2. Qualquer prorrogação dependerá de concordância da LOCADORA, preferencialmente formalizada por escrito ou por meio eletrônico que permita comprovar a comunicação entre as PARTES.
3.3. Encerrado o prazo sem prorrogação, o LOCATÁRIO deverá providenciar a devolução do veículo.
§ 1º - Do atraso não autorizado: A permanência do veículo com o LOCATÁRIO depois do término do período contratado, sem autorização da LOCADORA, sujeitará o LOCATÁRIO às cobranças previstas neste instrumento e poderá ensejar rescisão contratual e adoção das medidas legalmente cabíveis para restituição do veículo. Persistindo a retenção injustificada do veículo após solicitação expressa de devolução, a LOCADORA poderá tomar as providências extrajudiciais, administrativas, policiais ou judiciais cabíveis, cabendo às autoridades competentes eventual apuração de ilícito.
§ 2º - *Das condições de devolução:* O veículo deverá ser restituído nas condições registradas no Laudo de Vistoria Inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular. A constatação de dano imputável ao LOCATÁRIO poderá gerar obrigação de ressarcimento, observadas as regras de proteção/seguro contratadas, mediante demonstração dos danos e respectivos custos.

CLÁUSULA 4ª - DO COMBUSTÍVEL
4.1. O nível de combustível existente no momento da retirada será registrado no Laudo de Vistoria Inicial.
4.2. O LOCATÁRIO deverá devolver o veículo com o mesmo nível de combustível registrado na retirada.
4.3. Caso o veículo seja devolvido com quantidade inferior, poderá ser cobrado o combustível necessário à recomposição, segundo o valor praticado conforme critério informado, acrescido da Taxa de Reabastecimento fixada na Tabela de Taxas Operacionais e Administrativas AFIPARK, disponível e afixada na sede da LOCADORA no ato da retirada das chaves, quando efetivamente realizado o serviço.
4.4. O LOCATÁRIO deverá utilizar combustível compatível com as especificações do fabricante. Havendo comprovação técnica de dano causado pelo abastecimento com combustível

inadequado ou adulterado durante a locação, o LOCATÁRIO responderá pelos prejuízos que lhe forem comprovadamente imputáveis.

CLÁUSULA 5ª - DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

5.1. O veículo será entregue higienizado e deverá ser devolvido em condições compatíveis com o uso normal.

5.2. Quando a condição de devolução exigir lavagem em decorrência da utilização, poderá ser cobrada a Taxa de Lavagem (Simples) fixada na Tabela de Taxas Operacionais e Administrativas AFIPARK, disponível e afixada na sede da LOCADORA no ato da retirada das chaves, desde que o serviço seja necessário.

5.3. Havendo sujeira extraordinária que demande procedimento especializado, incluindo lama excessiva, manchas relevantes, pelos de animais, resíduos de alimentos, vômito ou odores intensos, poderá ser cobrada a Taxa de Higienização (Profunda) fixada na Tabela de Taxas Operacionais e Administrativas AFIPARK, disponível e afixada na sede da LOCADORA no ato da retirada das chaves, ou o custo efetivamente comprovado do serviço especializado, conforme aplicável.

5.4. É proibido fumar no interior do veículo. Caso seja constatada necessidade de higienização especial em decorrência de tabaco ou produto similar, será aplicável o disposto no item anterior.

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

6.1. Salvo autorização expressa da LOCADORA, o veículo destina-se ao uso particular de passeio. É vedada sua utilização para:

I - Transporte remunerado de passageiros por aplicativos ou serviços similares;

II - Transporte comercial de carga;

III - Sublocação;

IV - Aprendizagem ou instrução de condutores;

V - Competições, testes ou provas automobilísticas;

VI - Prática de atos ilícitos; ou

VII - Utilização em condições incompatíveis com as características e especificações do veículo.

6.2. O LOCATÁRIO e os condutores autorizados deverão observar o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

6.3. O descumprimento substancial das condições de utilização poderá ensejar rescisão contratual e solicitação de devolução do veículo.

§ 1º - Das modificações. É proibida a realização de modificações, instalação ou retirada de acessórios, envelopamento, intervenções mecânicas ou substituição de componentes sem autorização prévia da LOCADORA.

§ 2º - Da responsabilidade por danos. O LOCATÁRIO responderá pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam legalmente imputáveis, observadas as coberturas, limitações e condições da proteção ou seguro contratado.

CLÁUSULA 7ª - DAS MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

7.1. As infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo durante a locação serão atribuídas ao condutor responsável, observada a legislação de trânsito aplicável.

7.2. O LOCATÁRIO obriga-se a fornecer tempestivamente as informações e documentos necessários para identificação do condutor responsável quando solicitado.

7.3. O LOCATÁRIO deverá ressarcir os valores das multas e demais encargos pelos quais seja responsável, podendo ser acrescida a Taxa Administrativa por infração fixada na Tabela de Taxas Operacionais e Administrativas AFIPARK, disponível e afixada na sede da LOCADORA no ato da retirada das chaves, por infração efetivamente processada.

7.4. Quando o veículo for apreendido por fato imputável ao LOCATÁRIO ou condutor autorizado, poderão ser cobradas as despesas comprovadas necessárias à sua liberação, inclusive guincho e estadia.

CLÁUSULA 8ª - DOS CONDUTORES AUTORIZADOS

8.1. Somente poderão conduzir o veículo o LOCATÁRIO e os condutores adicionais previamente cadastrados e autorizados pela LOCADORA.
8.2. É proibida a sublocação, cessão ou entrega do veículo a terceiro não autorizado.
8.3. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar:
I - Rescisão contratual;
II - Solicitação de devolução imediata do veículo; e
III - Responsabilização do LOCATÁRIO pelos prejuízos que decorrerem da utilização irregular.
8.4. Eventual perda ou limitação de cobertura securitária somente ocorrerá quando prevista nas condições da apólice, certificado, regulamento da proteção contratada ou legislação aplicável, não sendo presumida exclusivamente em razão deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA MANUTENÇÃO
9.1. A manutenção decorrente do desgaste normal do veículo será de responsabilidade da LOCADORA.
9.2. O LOCATÁRIO deverá comunicar imediatamente qualquer falha mecânica relevante e não deverá continuar utilizando o veículo quando isso puder agravar o dano ou comprometer sua segurança.
9.3. Reparos realizados por iniciativa do LOCATÁRIO somente serão reembolsados quando previamente autorizados pela LOCADORA, salvo situação emergencial devidamente justificada.
9.4. Quando necessária a imobilização por defeito não imputável ao LOCATÁRIO, a LOCADORA buscará, conforme disponibilidade:
I - disponibilizar veículo equivalente; ou
II - efetuar o abatimento proporcional correspondente ao período de indisponibilidade.
9.5. Não haverá obrigação de reembolso de despesas decorrentes de dano comprovadamente causado por mau uso do veículo.

CLÁUSULA 10ª - DA PROTEÇÃO, SEGUROS E ACESSÓRIOS INFANTIS (SISTEMA HÍBRIDO)
10.1. *Escolha presencial da modalidade de seguro:* A subscrição e contratação da proteção veicular ocorrerão presencialmente no ato da entrega das chaves na sede da LOCADORA em Manhuaçu/MG, podendo o LOCATÁRIO optar entre as seguintes modalidades informadas na minuta física de seguro através de ‘Termos Aditivos de Seguro’ que serão anexos do respetivo contrato:
a) *Seguro Padrão:* Cobertura contra furto, roubo, incêndio e perda total;
b) *Seguro Premium:* Cobertura ampliada para furto, roubo, incêndio, perda total, danos materiais na lataria/colisão, danos a terceiros, vidros, para-brisa, retrovisores e pneus, além de assistência 24 horas com reboque de até 500 km (250 km ida / 250 km volta) para panes mecânicas decorrentes de desgaste natural.
10.2. *Perda de benefício e despesas excluídas:* O LOCATÁRIO perderá integralmente o benefício de proteção em caso de condução sob efeito de álcool/drogas, motorista não autorizado, infrações graves/gravíssimas que causem o sinistro, negligência/culpa grave (como trafegar em alagamentos) ou falta de B.O. no prazo de 48 horas. Em nenhuma hipótese a LOCADORA arcará com despesas pessoais de hospedagem, alimentação ou transporte/transbordo do LOCATÁRIO ou acompanhantes.
10.3. *Da coparticipação:* Na ocorrência de evento coberto, poderá ser exigida do LOCATÁRIO coparticipação, quando essas condições estiverem previstas em respetivos ‘Termos Aditivos’ a este contrato. Caso os danos apurados sejam inferiores, o LOCATÁRIO responderá unicamente pelos custos efetivos de reparação.
10.4. *Contratação presencial de acessórios infantis:* Caso o LOCATÁRIO solicite acessórios infantis (bebê-conforto, cadeirinha de bebê ou assento de elevação/booster), a contratação será formalizada no ato da entrega das chaves mediante subscrição do ‘Termo Aditivo de Locação de Acessórios Infantis'. A responsabilidade pela escolha, correta fixação e instalação do acessório no interior do veículo é exclusiva do LOCATÁRIO, ficando a LOCADORA isenta de qualquer

responsabilidade por acidentes, lesões ou infrações decorrentes da má instalação ou mau uso do equipamento.

CLÁUSULA 11ª - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

I - Pagar os valores da locação e demais encargos que lhe sejam legitimamente atribuíveis;

II - Conservar adequadamente o veículo;

III - Cumprir as regras de trânsito;

IV - Comunicar à LOCADORA IMEDIATAMENTE o acidente, furto, roubo, pane relevante ou apreensão;

V - Colaborar com os procedimentos relacionados a sinistros;

VI - Devolver o veículo no prazo e condições estabelecidos neste contrato;

VII - Não autorizar a condução por terceiro não cadastrado;

VIII - Não realizar reparos ou modificações sem autorização;

IX - Conservar as chaves, documentos e acessórios recebidos; e

X - Informar corretamente seus dados e dos condutores autorizados.

CLÁUSULA 12ª - DOS DEVERES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

I - Entregar o veículo em condições adequadas de utilização e segurança;

II - Disponibilizar a documentação necessária à regular circulação;

III - Manter as obrigações relacionadas à propriedade e manutenção ordinária do veículo;

IV - Prestar informações claras sobre preço, adicionais, proteção contratada, coparticipação e cobranças;

V - Fornecer demonstrativo dos valores cobrados posteriormente; e

VI - Observar a legislação aplicável à relação contratual.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. A locação poderá ser encerrada antecipadamente nas condições previstas neste contrato. A devolução antecipada ensejará o recálculo dos benefícios promocionais e aplicação das regras rescisórias cabíveis.

CLÁUSULA 14ª - DAS PERDAS E DANOS

14.1. O descumprimento contratual poderá gerar obrigação de reparação dos prejuízos efetivamente causados e devidamente demonstrados, observados o nexo causal, a extensão do dano e a legislação aplicável.

CLÁUSULA 15ª - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A LOCADORA tratará os dados pessoais do LOCATÁRIO e condutores estritamente para a execução deste contrato, cumprimento de obrigações legais (como indicação de condutor infrator no CTB) e proteção do crédito, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Os dados não serão compartilhados com outras empresas do Grupo Afir e os canais de atendimento ao titular estão disponíveis no e-mail privacidade@afipark.com.br.

CLÁUSULA 16ª - DA CONTRATAÇÃO HÍBRIDA E ASSINATURAS

16.1. *Operação do Sistema Híbrido:* As PARTES reconhecem e concordam que a contratação opera sob o sistema híbrido, no qual a solicitação da reserva, pré-cadastro de dados e aceite geral dos termos ocorrem por meio do portal web da LOCADORA, enquanto a validação documental, escolha e contratação da proteção/seguro, adição de acessórios infantis, prestação da caução, assinatura do Laudo de Vistoria e entrega física das chaves do veículo são obrigatoriamente efetuadas presencialmente na sede da LOCADORA em Manhuaçu/MG.

16.2. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, digitais ou físicas legalmente válidas para comprovação da manifestação de vontade das PARTES.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

17.1. O presente contrato é regido pela legislação brasileira. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente instrumento em vias de igual teor.

Manhuaçu/MG, <<DataAtualExtenso>>.

LOCADORA: AFIPARK ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	LOCATÁRIO: <<ClienteRazaoSocial>> CPF/CNPJ: <<ClienteCNPJ_CPF>>
TESTEMUNHA 1: Nome: CPF:	TESTEMUNHA 2: Nome: CPF: